



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Educação

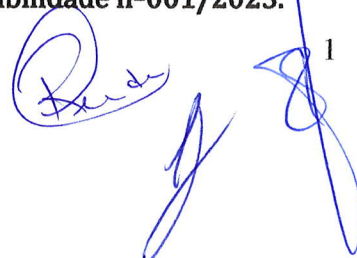
II TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 004/2023
Processo de Despesas Nº480/2022
Inexigibilidade Nº 001/2023

TERMO que entre si fazem de um lado aqui denominado como **CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, com sede na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Fundo Municipal de Educação, inscrito no **CNPJ/MF nº 53.195.768/0001-24**, com sede à Avenida João Batista Portugal, nº 223, Centro, Rio Claro-RJ, figurando como Gestor, neste ato representado pela então Ordenadora, a Secretária, a Sr^a. **THAIS ISABELLE DE CARVALHO**, Matrícula nº 33/724, Portaria de Nomeação nº 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, em atendimento, em atendimento ao Decreto Municipal nº4454 de 10 de janeiro de 2025, e de outro lado aqui denominado como **CONTRATADA o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA - SINDPASS**, inscrita no CNPJ sob o nº29.055.993/0001-80, com sede à Rua Benedita Helena de Lima, nº140, Centro, Barra Mansa-RJ – CEP.: 27310-040, neste ato representado por seu Diretor-Presidente em exercício o Sr. **LUCAS ARBACHE ARANTES**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos do processo e mediante as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações no que couber e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, **Acréscimo de quantitativo**, alteração da CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) para inclusão de um novo PARÁGRAFO no que concerne ao pagamento à vista, inclusão de tópicos na CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES) – DA CONTRATADA e a inclusão de uma nova CLÁUSULA para atendimento à Lei nº13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no **Contrato nº004/2023**, que se refere a Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Claro, em atendimento a Lei Municipal nº342/2006. Conforme condições e especificações contidas no **Processo de Despesas Nº480/2022 - Inexigibilidade nº001/2023**.

LUCAS
ARBACHE
ARANTES:1115
6968747

Assinado de forma
digital por LUCAS
ARBACHE
ARANTES:11156968747
Dados: 2025.01.29
14:01:55 -03'00'



1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Educação

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse acréscimo em questão se deve ao fato de possível reajuste, assim como a convocação referente ao Concurso Público realizado no Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no Artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para a prorrogação dos serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir de **17 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado por ambas as partes, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e/ou no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, devidamente autuado em processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste terá como índice a variação do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo IPCA do IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), sendo este índice escolhido pela CONTRATANTE utilizando aquele que for menor no mês de referência, ou seja, o mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o menor índice esteja negativo e venha acontecer alguma contestação pela parte CONTRATADA, caberá a parte CONTRATANTE, por meio do atual (Ordenador/Ordenadora), autoridade competente responsável pelo contrato em questão, negociar o percentual a ser aplicado ou até mesmo prorrogar sem a aplicação de reajuste, ou seja, manter o valor já contratado com o aval/aceite da parte CONTRATADA.

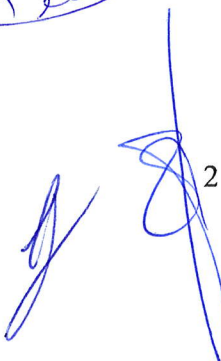
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do contrato de **R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)**, passará para **R\$ 136.262,10 (cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, totalizando assim os **25%** previsto em lei, quanto ao acréscimo de quantitativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE pagará à vista a CONTRATADA, o valor mensal aprovado e autorizado, constante do documento fiscal que poderá ser por meio de Boleto, Requisição, Recibo e Nota de Débito .

Valor do Contrato		R\$ 109.009,68			R\$ 117.600,00		
Conforme Planilha de Reprogramação		Art. 65, §1º.	I TERMO ADITIVO %		Art. 65, §1º.	II TERMO ADITIVO %	
Supressão	Itens Excluídos	25%	-	-	25%	-	
Acréscimo	Acréscimo de Quantitativo	25%	7,88%	R\$ 8.590,32	17,12%	17,12%	R\$ 18.662,10
Valor Total do Contrato				R\$ 117.600,00			R\$ 136.262,10

LUCAS
ARBACHE
ARANTES:11
156968747

Assinado de forma
digital por LUCAS
ARBACHE
ARANTES:111569687
47
Dados: 2025.01.29
14:02:07 -03'00'


 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária:

nº 06.02 – Fundo Municipal de Educação –

020602.123610008.2.033 APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO –

333903999000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

1500100100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO.

1550000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

1573000000 ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA (DO CUMPRIMENTO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro instrumento congênere que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

- a) **O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, tomará medidas no sentido de fazer o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e outros da Contratada, de acordo com o definido nas legislações vigentes, e zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade, a fim de que os dados pessoais das partes envolvidas não tenham repercussões para além da vida pública.
- b) A **CONTRATADA** obriga-se, durante a participação em todas as fases do procedimento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente a regulamentação municipal e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- e) **O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ** e a **CONTRATADA**, ao realizar o tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- f) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (terceirizado) firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- g) A **CONTRATADA** ao assinar este instrumento declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, zelando e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Educação

- responsabilizando-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar, sendo vedada a utilização de qualquer dado pessoal.
- h) É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- i) A **CONTRATADA** deverá exigir de empresas subcontratados e de seus sub operadores (terceirizado), o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- j) A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- k) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATANTE** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- l) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- m) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- n) Este instrumento de contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a PGM e CGM por meio de opiniões jurídicas e técnicas por meio de recomendações, editadas na forma da LGPD.
- o) É vedado ao **CONTRATANTE** transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso referente aos contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, com exceção dos Incisos I, III, IV e V, e deverão ser comunicados à autoridade nacional conforme o § 2º.
- p) A **CONTRATADA** fica obrigada a notificar o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- q) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Educação

- causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
- r) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO DE RIO CLARO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento contratual quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- s) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- t) as disposições no tocante a proteção de dados permanece durante toda a execução do objeto, mesmo que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

I- DA CONTRATADA:

- a) Fica garantido o sigilo de informações do benefício do servidor/usuário/beneficiário, inclusive o sigilo quanto ao valor do saldo bem como cargas e recargas pendentes para serem utilizadas em observância ao sigilo legal;
- b) Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como bloquear o saldo existente, logo após a devida comunicação da ocorrência, pelo usuário final (servidor), disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor);
- c) Providenciar, às suas expensas, junto aos Poderes públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, todas as licenças e autorizações exigidas;
- d) O Sistema Sindcard fornece a primeira via, em caso de defeito a responsabilidade é do Sistema Sindcard. Em caso de extravio, a retirada dos cartões e responsabilidade é do cliente. Em caso de furtos ou roubos, danificados, mal uso, bloqueio de saldo, a responsabilidade é do usuário. Sendo gerado uma segunda via, solicitada pelo mesmo, somente o usuário tem acesso às informações.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo está fundamentado no Artigo 57, Inciso II e Artigo 65 Inciso II, alínea "b" §1º da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

LUCAS
ARBACHE

ARANTES:1115
6968747

Assinado de forma
digital por LUCAS
ARBACHE
ARANTES:11156968747
Dados: 2025.01.29
14:02:55 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA: Ficam ratificadas as demais cláusulas continuando a vigorar nos termos do Contrato nº.004/2023, oriundo da Inexigibilidade nº001/2023 e Processo de Despesa nº480/2022.

E por estarem, justas e acordadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

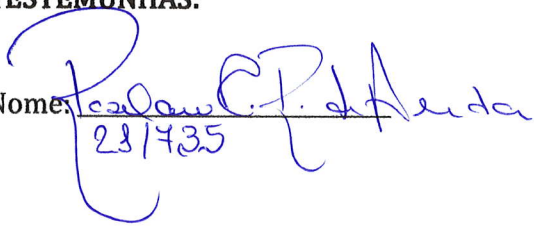
Rio Claro-RJ; 17 de janeiro de 2025.

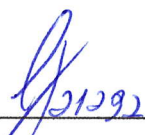

Tniais ISABELLE DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

LUCAS ARBACHE
ARANTES:11156
968747
Assinado de forma digital
por LUCAS ARBACHE
ARANTES:11156968747
Dados: 2025.01.29 14:03:06
-03'00'

LUCAS ARBACHE ARANTES
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
28/735

Nome: 
Leonardo Guedes Vale
Coordenador de Tecnologia Educacional
PMRC - Matr.: 21/393 - SME